

NOTÍCIAS CNTV/ VIGILANTES



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS VIGILANTES 15/Mai

cntv@cntv.org.br | (61) 3321-6143 | www.cntv.org.br | Edição 2330/2020



Chico Vigilante entrevista o senador Paulo Paim

LIVE CHICO VIGILANTE

15/ MAIO
SEXTA ÀS
17H

PARTICIPANTES

PAULO PAIM
SENADOR PT-RS

DEBATE:
**SITUAÇÃO
POLÍTICA DO
BRASIL E
APOSENTADORIAS
ESPECIAIS.**

CHICO VIGILANTE
DEPUTADO
DISTRITAL

**ACOMPANHE
NO FACEBOOK
/CHICOVIGILANTEOFICIAL
E YOUTUBE
/DEPCHICOVIGILANTE**

CHICO VIGILANTE
DEPUTADO DISTRITAL

Nesta sexta-feira (15), a partir das 17h, nas minhas páginas oficiais do Facebook e do YouTube, recebo para uma conversa ao vivo o Senador Paulo Paim (RS). Cada um na sua casa.

Nós dois vamos conversar sobre a situação política do Brasil e como ficarão as aposentadorias especiais de vigilantes, rodoviários, eletricitários, mineiros, dentre outras categorias.

Uma LIVE imperdível para toda a classe trabalhadora.

Marque na sua agenda e convide seus amigos e colegas de trabalho.

[Facebook.com/ChicoVigilanteOficial](https://www.facebook.com/ChicoVigilanteOficial)

[Youtube.com/depchicovigilante](https://www.youtube.com/depchicovigilante)

#ChicoVigilante #Vigilantes #PauloPaim

#AposentadoriaEspecial

NOTA DE FALECIMENTO



Faleceu hoje no final tarde o Vigilante Delson Silva dos Santos, funcionário da empresa de Segurança GP e associado do Sindicato Svnit.

A diretoria do Sindicato já manteve contato com a família e o benefício social para buscar ajudar a família nesse momento tão difícil.

Externamos em nome da diretoria do Sindicato Svnit os nossos sentimentos e pedimos a Deus que conforte os corações dos familiares.

Fonte: Sindicato dos Vigilantes de Niterói

ESPIRITO SANTO

Sindseg-GV/ES cobra que Governo exija a Certidão de Regularidade Sindical das empresas que participarem de licitações



O Sindseg-GV/ES acaba de notificar e enviar ofício para o Governo do Estado para que ele exija das empresas de segurança privada a Certidão de Regularidade Sindical ao participar

de processos licitatórios no Espírito Santo. O sindicato está atento e fiscalizando os processos de licitatórios por parte do governo.

De acordo com o presidente Serafim Gerson

Camilo, os principais e grandes contratos do Governo do Estado com empresas de segurança são da SEDU e do Banestes. A exigência da certidão está na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT). Emitida pelo sindicato é uma garantia para o trabalhador e para a administração estadual.

“Esse documento só é emitido para as empresas que cumprem as normas da CCT, que estão regularizadas e que estejam cumprindo suas obrigações 100%”, ressalta o presidente.

Serafim destaca, ainda, a atuação do Sindseg-GV/ES, que mudou a sua forma de atendimento devido a pandemia do novo coronavírus, mas não deixou de fiscalizar e acompanhar os contratos firmados pelo governo do Estado.

“Estamos sempre defendendo os direitos dos trabalhadores. Não podemos permitir que empresas levianas ganhem licitações que possam prejudicar a categoria. Solicitando que o governo exija das empresas, teremos ainda mais capacidade de fiscalização. Nada escapa do nosso radar”, diz Serafim.

A exigência da Certidão de Regularidade Sindical está prevista na 49ª cláusula da CCT e prevê que as empresas de segurança privada com sede (matriz ou filial), na base territorial dos respectivos sindicatos convenientes para participarem das licitações públicas nas modalidades de concorrência, tomadas de preços e carta-convite, promovida no Estado do Espírito Santo, deverão apresentar ao contratante/licitante a Certidão de Regularidade Sindical expedida pelos dois sindicatos (Sindesp/ES e Sindseg-GV/ES).

O documento deve ser expedido pelos sindicatos em cinco dias úteis após a solicitação formal por parte das empresas e para receber a

certidão as empresas devem:

- Estar adimplente com o recolhimento do imposto sindical (patronal e profissional)
- Estar adimplente com os repasses das contribuições sindicais (patronal e profissional)
- Estar adimplente com o cumprimento da cláusula que trata do plano de assistência odontológica contemplando as condições mínimas estipuladas neste instrumento coletivo
- Estar adimplente com o cumprimento da cláusula que trata do plano de saúde contemplando as condições mínimas estipuladas neste instrumento coletivo
- Estar adimplente com o cumprimento da cláusula que trata do seguro de vida em grupo contemplando as condições mínimas estipuladas neste instrumento coletivo, bem como apresentar o comprovante de pagamento nominal dos empregados do mês correspondente
- Estar adimplente com o cumprimento da cláusula que trata do benefício social contemplando as condições mínimas estipuladas neste instrumento coletivo, bem como apresentar o comprovante de pagamento nominal dos empregados do mês correspondente
- Apresentar cópia do CAGED e da RAIS nominal de cada funcionário da empresa
- Apresentar certificado de regularidade do auxílio familiar ao trabalhador emitido pela empresa gestora do benefício social.

O Sindseg-GV/ES é defensor dos direitos dos trabalhadores vigilantes e está sempre atento e fiscalizando as empresas.

FONTE: Sindseg-GV/ES

Suspensão de contratos e redução de salários empobrece 7,2 milhões de trabalhadores

Patrões suspendem contratos e reduzem salários de 7,2 milhões de trabalhadores. Queda na renda varia de 10% a 40%. Governo mente ao dizer que protege empregos porque medida é frágil



Desde que foram instituídas a redução da jornada e dos salários – de 25% a 70% - e a suspensão dos contratos de trabalho durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19) para supostamente garantir a manutenção dos empregos, 7.206.915 trabalhadores e trabalhadoras que foram incluídos no programa chamado Benefício Extraordinário Mensal (BEM) do governo de Jair Bolsonaro, estão mais pobres e ainda correm risco de ser demitidos e receber menos do que teriam direito.

Além de menos renda ou renda zero, esses trabalhadores correm o risco de ser demitidos e receber a rescisão com base no valor dos

salários cortados, além de dois meses a menos de depósitos no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), alerta a técnica da subseção do Dieese da CUT Nacional, Adriana Marcolino.

De acordo com Adriana, ao contrário do que diz o governo, a Medida Provisória (MP) nº 936, que prevê o corte de salário e a suspensão de contratos, não garante a manutenção dos empregos. A medida, explica a técnica, define que os patrões têm sim o direito de demitir e ainda pagar um valor menor de indenização.

Pela MP, caso seja demitido, o trabalhador vai receber sua rescisão de acordo com o valor do salário no período de estabilidade, ou seja,

com cortes. Quem tiver redução salarial acima de 50% e inferior a 25% terá direito a 50% do salário. Quem tiver redução de jornada acima de 50 % até 70%, se for demitido, vai receber 75% do salário mensal pelo período que ainda resta de estabilidade.

Na redução, de 25%, por exemplo, se o trabalhador for demitido, sem justa causa, após 60 dias, durante o período de redução de jornada, o valor do salário de indenização será calculado em cima dos 30 dias que faltam para o fim do acordo. Mas, o trabalhador deve ficar atento porque esta redução vale somente para os dias que faltarem para terminar os três meses de acordo.

Se o trabalhador for demitido ainda no período de estabilidade, mas após ter voltado ao trabalho, o valor do salário base da indenização deverá ser sobre o salário integral, explica Adriana Marcolino.

“É em cima do salário que são pagas todas as verbas, o Fundo de Garantia, a Previdência, o vale refeição etc. Enquanto ele estiver trabalhando nos meses de redução, o recolhimento será proporcional ao salário porque a contrapartida do governo do seguro-desemprego não incide sobre verbas rescisórias”, afirma.

Pior é a situação de quem teve a suspensão do contrato de trabalho porque ficará sem o depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a contribuição previdenciária ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) pelos meses de afastamento. Para ter direito a esse tempo de contribuição da Previdência, o trabalhador terá de pagar do próprio bolso como contribuinte individual.

As regras frágeis de estabilidade e preservação de empregos se acentuam porque os patrões, que aderiram ao acordo, não precisam dar estabilidade para todo o seu quadro de trabalhadores, apenas aos que aceitarem a medida.

Os patrões podem escolher um determinado

grupo, de salários mais altos, por exemplo, e não incluir os de baixos salários. Com isso, economizam mais e podem demitir com custos menores os trabalhadores de menor faixa salarial, já prevendo que a crise vai aumentar o desemprego e poderão contratar uma mão de obra ainda mais barata, acredita Adriana Marcolino.

Para a professora de economia da USP, Leda Paulani, o número expressivo de trabalhadores incluídos no programa demonstra claramente que o governo federal pensa apenas em proteger os empresários em detrimento dos trabalhadores, que cada vez mais têm seus direitos precarizados e cada vez mais estão empobrecidos.

“Infelizmente, no Brasil você **tem aumento do desemprego, o aumento da informalidade** e da precarização e quando o governo dá algum auxílio como é os dos R\$ 600,00 de renda emergencial, o que se percebe é que para muita gente esse auxílio não passa de uma miragem”, diz a economista, ao lembrar o drama de milhões de brasileiros que não têm conseguido sacar **o auxílio prometido pelo governo.**

O empobrecimento dos trabalhadores é comprovado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos socioeconômicos (Dieese). Segundo o órgão, as rendas desses milhões de trabalhadores caíram entre 10% e 40%, dependendo das faixas salariais e dos acordos de redução de jornadas e salários, que variam de 25%, 50% e 70%, por três meses, ou ainda da suspensão dos contratos de trabalho por 60 dias.

A MP prevê que o trabalhador com redução de jornada e salários em 25% terá 75% do salário pago pela empresa, sem contrapartida do governo. Para redução menor do que 25% não há previsão de pagamento de benefício emergencial de preservação do emprego, mas um percentual menor do que 25%, só com negociação coletiva.

Com redução de 50%, a empresa paga 50% do salário e o governo libera 50% do valor que o trabalhador teria direito do seguro-desemprego. Isto não significa que ele receberá metade do teto, hoje em R\$ 1.813,03 e, sim do que ele tem direito de acordo com o tempo de serviço, salário etc. Se a redução chegar a 70%, a empresa paga 30% do salário e o trabalhador receberá 70% do teto que tem direito do seguro desemprego.

Para Leda Paulani, a MP nº 936 nada mais é do que uma forma que o governo Bolsonaro encontrou para sustentar financeiramente as empresas em detrimento dos empregos e salários.

Bolsonaro joga todo o peso da crise, que já estava grande antes da pandemia, nas costas do trabalhador. É óbvio que, com medo do desemprego, esse trabalhador vai aceitar qualquer acordo- Leda Paulani

Empobrecimento do trabalhador, mais benefícios para os patrões e tentativa de sufocar a ação sindical é a trinca de ações de Bolsonaro em praticamente todas as MPs, projeto de leis e decretos que edita e não seria diferente com a MP 936, critica a técnica do Dieese, Adriana Marcolino.

“O governo também retirou a obrigatoriedade de acordos serem feitos com acompanhamento dos sindicatos. Isto fragiliza o trabalhador na negociação porque é o sindicato que sabe se a empresa realmente tem condições de fazer acordos melhores, como vem sendo demonstrado nos últimos dias”, afirma, se referindo ao **levantamento do Dieese** sobre as garantias conquistadas pelos sindicatos, como a concessão de férias coletivas sem prejuízo do pagamento integral dos salários, garantia de estabilidade temporária, afastamento imediato de pessoas do grupo de risco da Covid-19 das atividades laborais presenciais, e suspensão de contrato de trabalho com garantia do salário líquido, entre outras conquistas que seriam perdidas se todas as regras da MP de Bolsonaro fossem adotadas pelas empresas.

Balanco do ministério da Economia expõe o drama de milhões de trabalhadores

A Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia divulgou um balanço dos acordos firmados até às 14h, desta terça-feira (12), da suspensão de contratos de trabalho e redução de jornada e salários, durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).

Segundo o governo federal, 7.206.915 trabalhadores, de 569 mil empresas aceitaram fazer acordos. 52% do total (3.757.862) referem-se a trabalhadores de micro e de pequenas empresas, que faturam até R\$ 4,8 milhões por ano.

As médias e grandes empresas, com faturamento superior a esse valor, respondem por 44% dos acordos (3.143.775). Os empregados domésticos e trabalhadores intermitentes totalizam 4% dos acordos (305.278).

A redução de 70% dos salários com o pagamento de 70% de seguro-desemprego atingiu 879.774 (12,2%) dos trabalhadores.

Os casos de trabalhadores intermitentes, que recebem R\$ 600,00 por três meses quando o contrato estiver “inativo”, correspondem a 167.069 (2,3%).

Os estados que registraram o maior número de benefícios emergenciais foram São Paulo (33,3%), Rio de Janeiro (10,1%), Minas Gerais (9,5%), Rio Grande do Sul (5,6%) e Paraná (5,4%).

O ministério da Economia prevê que farão adesão ao programa um total de 8,5 milhões de trabalhadores.

FONTE: RBA

Projeto fixa horário especial de funcionamento para Caixa Econômica durante pandemia



Com Diego Andrade espera evitar possível contaminação em massa das pessoas

O Projeto de Lei 2489/20 aumenta o horário de atendimento da Caixa Econômica Federal (CEF) durante a pandemia de coronavírus.

Pelo texto em análise na Câmara dos Deputados, a CEF funcionará das 6h às 22h durante a pandemia. Além disso, organizará filas específicas para o atendimento do auxílio emergencial de R\$ 600 para trabalhadores informais - instituído pela Lei 13.982/20 -, respeitadas as orientações de saúde ao combate ao coronavírus.

Autor da proposta, o deputado Diego Andrade (PSD-MG) quer “evitar possível contaminação em massa das pessoas, em decorrência de aglomerações verificadas nas instituições financeiras”.

Fonte: Agência Câmara de Notícias

Eleição 2020: desincompatibilização do dirigente sindical



Em atenção às várias consultas sobre a necessidade ou não de afastamento do dirigente sindical para concorrer ao pleito municipal, resolvemos escrever este artigo para esclarecer o tema, que é controverso em face da recente mudança havida na forma de **financiamento das entidades sindicais**.

O fundamento da dúvida, sobre a necessidade ou não de licença (desincompatibilização) do dirigente sindical no pleito municipal, decorre

da perda do caráter obrigatório ou compulsório da contribuição sindical, que era utilizado como justificativa para o afastamento dirigente sindical quatro meses antes da eleição.

Em princípio, levando-se em consideração a circunstância de que a contribuição sindical perdeu seu caráter compulsório, não deveria haver mais a necessidade de desincompatibilização, já que o que motivava o afastamento temporário, sob pena de inelegibilidade, era o fato de a entidade de classe receber contribuições impostas pelo Poder Público ou arrecadadas e repassadas pela **Previdência Social**, conforme explicita a alínea “g”, do inciso II, do art. 1º Lei Complementar nº 64/90, conhecida como Lei de Inelegibilidade.

Entretanto, considerando que: a) a contribuição sindical não foi extinta, mas apenas perdeu seu caráter compulsório, podendo continuar sendo arrecadada via ente do Estado, **Caixa Econômica Federal**, desde

que haja a concordância do trabalhador; b) continuam em vigor os dispositivos constitucionais que autorizam a cobrança da contribuição (artigos 8º e 149); c) a alínea “g”, do inciso II, do art. 1º da Lei Complementar 64/90 não foi revogada; e d) permanece vigente a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) nº 18.019/1992, que re-ratificam as Resoluções nºs 17.964 e 17.966, sobre a necessidade licença, **nos parecer ser prudente pedido de licença/desincompatibilização como forma de afastar o risco de eventual inelegibilidade.**

Trata-se de matéria que deve ser pacificada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE), mediante revisão da resolução atualmente em vigor, o que só ocorrerá se houver provocação por parlamentar ou partido político, já que o Tribunal só se manifesta quando há consulta formal.

Assim, se não houver uma manifestação conclusiva do TSE sobre a desnecessidade de afastamento do dirigente sindical antes da data limite (03/06/2020), é prudente pedir a licença do mandato sindical, até porque se houver o recolhimento de uma única contribuição

sindical em favor da entidade no ano da eleição poderá ser motivo suficiente para que eventual adversário político peça a impugnação da candidatura do dirigente que decidir concorrer ao pleito municipal sem que tenha se afastado da direção da entidade até quatro meses antes do pleito.

Por fim, registre-se que o afastamento do dirigente sindical é temporário e não implica renúncia, apenas licença durante esse período de desincompatibilização, podendo reassumir seu posto na entidade sindical tão logo termine o pleito, tendo ou não sido eleito na eleição municipal.

Apesar da existência de pensamento diverso, esta é a recomendação do Diap aos dirigentes sindicais que desejem se candidatar ao cargo de prefeito, vice-prefeito ou de vereador na eleição municipal de 2020. Assim, sem uma resolução do TSE que explicita a desnecessidade da desincompatibilização, a prudência recomenda o pedido de afastamento temporário, inclusive como forma de evitar eventual impugnação, com pedido de inelegibilidade.

Fonte: DIAP

Plenário do STF nega flexibilizar prazos eleitorais e mantém regras existentes

A epidemia causada pelo novo coronavírus, por si só, não é motivo para alterar as regras eleitorais que tratam dos cumprimentos de prazos. Pelo contrário, devem ser preservados os procedimentos já estabelecidos pela Constituição.



Para Rosa Weber, há risco de fragilização do estado democrático de direito caso haja suspensão dos prazos

Com esse entendimento, o Plenário do Supremo Tribunal Federal referendou liminar que mantém as normas vigentes. O julgamento aconteceu por videoconferência nesta quinta-feira (14/5).

A ação foi ajuizada pelo partido Progressistas para flexibilizar os prazos da eleição municipal, prevista para outubro deste ano. O ponto principal da ação pedia a suspensão, por 30

dias, dos prazos para filiação partidária, em decorrência da epidemia de Covid-19. Além disso, a legenda argumentou que também seria afetado o cumprimento dos prazos para domicílio eleitoral e desincompatibilização.

O prazo para filiação se encerrou no dia 4 de abril. Em liminar de um dia antes, a ministra já havia negado o pedido, sob argumento de que não foi demonstrado como a epidemia violaria os princípios constitucionais.

Nesta quinta, a maioria do colegiado seguiu o voto da relatora e referendou a liminar. Rosa Weber afirmou que, embora a ideia de ampliar os prazos eleitorais com a antecedência seja “tentadora”, “a história constitucional recomenda, especialmente em situação de crise, que se busque no máximo a preservação dos procedimentos estabelecidos”.

A ministra disse haver risco de fragilização do estado democrático de direito caso haja suspensão dos prazos. Para ela, não é possível pedir a declaração de inconstitucionalidade circunstancial de uma regra constitucional que busca justamente “evitar mudanças abruptas na disputa eleitoral”.

A ministra também afirmou que “não se pode perder de vista ainda o dado revelado pela história do Brasil, de que a desorganização anda de mãos dadas com a fraude”. Neste sentido, Rosa Weber, que também preside o TSE, frisou que a Justiça Eleitoral tem condições materiais de cumprir o calendário das eleições e está trabalhando com auxílio das tecnologias para garantir o processo democrático.

Expediente:

Boletim produzido pela assessoria de comunicação da CNTV

Presidente da CNTV: José Boaventura Santos

Secretário de Imprensa e Divulgação: Gilmário Araújo dos Santos

Colaboração: Jacqueline Barbosa

Diagramação: Aníbal Bispo

Sem previsão

Os ministros parabenizaram os argumentos do voto da relatora e o acompanharam. A alteração das regras eleitorais seria injustificável, de acordo com o ministro Alexandre de Moraes. Para ele, “a pandemia, por mais grave que seja, não afeta a normalidade democrática e institucional, que deriva da soberania popular e da Constituição”.

O ministro Luiz Edson Fachin chamou atenção para o fato de que a contingência da pandemia deve servir para adaptar procedimentos e criar novas ferramentas, mas não para suspensão de normas. “Isso equivaleria a criar um regime jurídico derogatório não previsto pelos sistemas de emergência da Constituição. Estar-se-ia a sugerir, neste caso, uma inconstitucionalidade circunstancial da própria Constituição”, afirmou.

Da mesma forma, o ministro Luís Roberto Barroso defendeu que as eleições fazem parte de um “rito vital para a democracia”. Próximo a presidir o TSE, o ministro afirmou que somente será tratado o adiamento das eleições em caso de impossibilidade material grave.

Já o ministro Marco Aurélio foi além e votou pela extinção da ação que, para ele, é inadequada. O ministro apontou que é competência do Congresso Nacional tratar do calendário das eleições e defendeu, novamente, contenção do Judiciário.

Não participou o ministro Luiz Fux, que se declarou impedido.

ADI 6.359

Fonte: Conjur

www.cntv.org.br

cntv@terra.com.br

(61) 3321-6143

SDS - Edifício Venâncio Junior,

Térreo, lojas 09-11

73300-000 Brasília-DF